Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 397

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O recebimento da metade da licença-prêmio em dinheiro, a que se refere a Lei nº 206, de 25 de Setembro de 1951, independe do gôzo simultâneo da outra metade, que poderá ser desfrutada quando convier ao interessado ou, ainda, quando o serviço público o permitir.

Parágrafo único - Desde que o funcionário receba parte em dinheiro, por conta da licença-prêmio, fica obrigado a gozar a outra metade, não podendo, em hipótese alguma, fazer contá-la para efeito de aposentadoria.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Junho de 1956.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Revogada P/ Lei 1378